



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 1042/2011

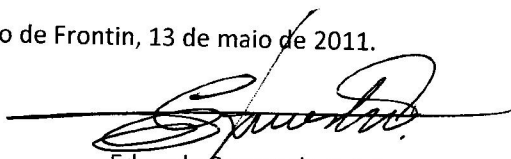
.....
* **PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN** dispõe sobre a gratuidade as
* **Inf. Oficial Nº Domex 0433** pessoas maiores de sessenta
* **Publicado em 02/06/2011** anos nos veículos de transporte
*
coletivo municipal".

Artigo 1º - Fica instituída a gratuidade da passagem nos veículos de transporte coletivo municipal de, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único – Para aquisição do benefício, basta a apresentação de qualquer documento de identificação com foto e emitido por órgão oficial ao motorista e/ou cobrador.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de maio de 2011.


Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.